



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer referente à: **Dispensa de licitação 30/2023/PMTM**

Relatório

Trata-se de contratação por dispensa de licitação fundamentado com base legal no **art. 75, inciso II, da Lei no 14.133, de 01/04/2021**.

A área requisitante solicita a contratação da empresa **PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos especializados para realização de conciliação contábil x patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, depreciação e atualização dos sistemas de patrimônio** deste município.

Parecer

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á ao exame da habilitação da empresa conforme exigências constantes no documento da área demandante, onde estabelece o rol de documentos necessários para verificação, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e justificativas apresentadas para a contratação, expostas pela área requisitante conforme consta nos autos, que são sua competência.

Foram acostados documentos da possível contratada, recebidos diretamente da área solicitante do processo de contratação direta e, para o julgamento de sua habilitação será utilizada esta data para verificação da validade dos documentos.

Após análise da documentação verificou-se que a empresa encontra-se habilitada.

Dos demais fatos:

Como citado anteriormente não será adentrado nos méritos da contratação, sendo que todas as justificativas já foram realizadas pela área requisitante.

Por derradeiro, o presente processo fica condicionado a análise e apreciação da assessoria jurídica e aprovação/autorização final pela autoridade competente.

É o parecer.

Treze de Maio / SC, 12 de **dezembro** de **2023**.

Volnei Fregnani
Agente de Contratação

Arthur Nandi Cesca
Equipe de Apoio

Adriana Kraieski de Assunção Pacheco
Equipe de Apoio